



**LEI ORDINÁRIA N. 986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos, na forma de Auxílio Financeiro à **Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG**, por intermédio de Convênio e dá outras providências".*

**LUIZ ANTONIO MILHORANÇA**, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a **Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG**, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando o repasse de auxílio financeiro à entidade que especifica, devendo tais recursos serem utilizados na reforma e ampliação do prédio público, cedido àquela associação, mas especificamente para ampliação de área de descarga, almoxarifado, tanque higienizador.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o auxílio financeiro à **Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG** o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), em até três parcelas mensais a partir da assinatura do convênio.

*Parágrafo único* – O repasse de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 3º.** Para concessão do subsídio financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

**Art. 4º.** Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

**Art. 5º.** Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.



**MUNICÍPIO DE ANGÉLICA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 – Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente  
0204.20.606.0010.2012 – MANUTENÇÃO DO PROG. APOIO AO PEQ. PRODUTOR  
33.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÃO SOCIAL

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 04 de novembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Antonio Milhorança**  
Prefeito Municipal

06 11 2014  
706